

Geotecnia Região 21 - Lote III: Município: Florianópolis.
Edésio da Silva
Diretor de Administração e Finanças – SIE/SC
Matr. 0911.710-5

Portaria nº 116 – 04/03/2020
DOE 21.224 – 18/03/2020

Cod. Mat.: 663882

PORTARIA N.º 237 de 09/04/2020
O SECRETÁRIO DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA E MOBILIDADE, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o Art 106, §2º, da Lei Complementar n.º 741, de 12/06/2019, resolve: **DISPENSAR**, a partir de 01/04/2020, o servidor **ANDRIGO SAVEDRAGO**, matrícula n.º **0605.663-6**, da Função de Chefe FC-1, contida na Portaria n.º 134/2019 de 09/08/2019.
Edésio da Silva
Diretor de Administração e Finanças – SIE/SC
Matr. 0911.710-5
Portaria nº 116 – 04/03/2020
DOE 21.224 – 18/03/2020

Cod. Mat.: 664008

SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA E MOBILIDADE - SIE

TERMO DE PERMISSÃO ESPECIAL DE USO Nº 022/2020.

Permissora: SIE. **Permissonária:** CERSUL - COOPERATIVA DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA. **Objeto:** Ocupação das faixas de domínio das rodovias estaduais ou outras sob sua jurisdição, para passagem de linhas de distribuição de energia elétrica implantadas e em implantação relacionadas no Anexo do referido Termo de Permissão. **Validade:** 05 anos. **Florianópolis**, 07.04.2020. **Sig-natários:** Thiago Augusto Vieira, pela SIE e o Sr. Jonnei Zanette, pela Permissonária.

Cod. Mat.: 663800

Saúde

PORTARIA nº. 229 – de 07/04/2020

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições legais e conforme Processo SES 43578/2020, resolve **DESIGNAR TEMPORARIAMENTE, NO SUPERIOR INTERESSE PÚBLICO, PARA PRESTAR SERVIÇO**, durante o período de vigência delimitado pelo disposto nos parágrafos 2º e 3º do art. 1º e no art. 8º da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, os servidores admitidos em caráter temporário a seguir especificados, a contar de 02/04/2020:

Nome	Matrícula	Competência	Ori-gem	Destino
RONILENE REZENDE DE OLIVEIRA BARCELLOS	985.117-8-02	Psicóloga	CCR	HNR
VANESSA DE MATTOS MARTINI	692.179-5-02	Técnico em Enfermagem	CCR	HIJG

HELTON DE SOUZA ZEFERINO
Secretário de Estado da Saúde

Cod. Mat.: 663734

PORTARIA SES Nº 241 de 09 de abril de 2020.

Dispõe sobre critérios para realização dos exames relativos ao diagnóstico de COVID-19 por laboratórios públicos e privados de análises clínicas em Santa Catarina e adota outras providências. O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições conferidas pelo art. 41, V, da Lei Complementar Estadual nº 741, de 12 de junho de 2019, e § 1º do art. 9º c/c art. 24 do Decreto n. 525, de 23 de março de 2020;

CONSIDERANDO a Portaria n. 188/GM/MS, de 04 de fevereiro de 2020, que declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da infecção humana pelo novo coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença no Estado de Santa Catarina, conforme Decreto nº 525/2020;

CONSIDERANDO que compete ao Secretário de Estado da Saúde coordenar e executar as ações e serviços de vigilância, investigação e controle de riscos e danos à saúde;

CONSIDERANDO a Portaria nº4 GM/MS de 28 de setembro de 2017 que consolida as normas sobre os sistemas e os subsistemas do SUS, em seu Anexo II, que trata do Sistema Nacional de Laboratório de Saúde Pública - SISLAB, e, entre outros atos, estabelece que os Laboratórios de Referência Estadual são os Laboratórios

Centrais de Saúde Pública –LACENs, aos quais compete coordenar a rede estadual de laboratórios públicos e privados que realizam análises de interesse da saúde pública, subsidiando as ações de Vigilância em Saúde;

CONSIDERANDO a Portaria nº4 GM/MS de 28 de setembro de 2017, anexo III sobre Ações de Vigilância em Saúde que constitui um processo contínuo e sistemático de coleta, consolidação, análise e disseminação de dados sobre eventos relacionados à saúde, visando o planejamento e a implementação de medidas de saúde pública para a proteção da saúde da população, a prevenção e controle de riscos, agravos e doenças, bem como para a promoção da saúde;

CONSIDERANDO que a subnotificação de casos pode trazer prejuízos para o controle da epidemia de COVID-19;

CONSIDERANDO a Portaria nº 4 GM/MS de 28/09/2017, Anexo V que trata do Sistema Nacional de Vigilância Epidemiológica (SNVE) e da lista nacional de notificação compulsória de doenças, agravos e eventos de Saúde pública;

CONSIDERANDO o Guia de Vigilância Epidemiológica do Ministério da Saúde para a Emergência de Saúde Pública de Importância Nacional para a Doença provocada pelo Coronavírus, de 03 de março de 2020;

CONSIDERANDO a Resolução de Diretoria Colegiada RDC/ANVISA Nº 302, de 13/10/2005 que dispõe sobre Regulamento Técnico para funcionamento de Laboratórios Clínicos;

RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer critérios para inclusão dos laboratórios interessados em integrarem a sub-rede de COVID-19, por meio da Coordenação da Rede de Referência Laboratorial do LACEN/SC, para realizar a metodologia RT PCR em tempo real para detecção do SARS CoV 2:

I – Realizar cadastro junto à Rede de Referência Laboratorial do LACEN/SC;

II - Atender os requisitos sanitários estabelecidos pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC Nº 302/2005 da Agência Nacional de Vigilância Sanitária;

III- Comprovar a existência de profissional com competência em Biologia molecular com experiência mínima de um ano na realização de testes baseados em PCR em tempo real;

IV- Informar qual é o protocolo adotado e equipamentos utilizados pelo Laboratório para detecção de COVID-19;

V - Possuir laboratório de contenção NB2 para manipulação das amostras e disponibilidade de EPI adequados a este nível de contenção;

V – Possuir Alvará sanitário válido;

VI - Possuir Certidão de regularidade válida no Conselho de Classe;

VII- Possuir Certificado de registro de pessoa Jurídica;

VIII- Possuir Termo de Responsabilidade Técnica;

IX- Possuir Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde;

X- Enviar alíquotas de duas amostras que apresentaram resultado detectável e duas amostras com resultado não detectável, para avaliação de desempenho.

§1.º Para iniciar o processo citado no caput desse artigo, os laboratórios interessados deverão entrar em contato com a Coordenação da Rede de Referência Laboratorial do LACEN/SC, que fará as devidas orientações.

§2.º Eventualmente, o LACEN/SC pode solicitar novas amostras para controle de qualidade ou novas avaliações para os laboratórios por ele habilitados.

§3.º A relação de laboratórios integrantes da sub-rede de COVID-19 estará disponível no site do LACEN/SC.

Art 2.º Os laboratórios integrantes da sub-rede deverão enviar uma alíquota das amostras positivas para COVID-19 ao LACEN do Estado onde se encontra a unidade de execução do exame, para armazenamento e constituição de Biobanco de SARS-CoV-2, até o limite definido por cada laboratório.

Art 3º As amostras de óbitos deverão obrigatoriamente ser encaminhadas ao LACEN/SC.

Art 4º Os Laboratórios integrantes da sub-rede de COVID ou os laboratórios que terceirizam os serviços desses laboratórios devem encaminhar informações de interesse epidemiológico, conforme segue:

I- Informar dentro de 24h à Vigilância Epidemiológica do município de residência do paciente a ocorrência de exames com resultado detectável;

II – Encaminhar diariamente ao LACEN/SC todos resultados detectáveis e não detectáveis por meio disponibilizado no site do LACEN/SC e enviar cópia digitalizada dos laudos positivos para o e-mail: crlab@saude.sc.gov.br.

III - Disponibilizar para LACEN/SC arquivo com dados dos pacientes, conforme segue:

a) Nome completo do paciente;

b) Idade (ou data de nascimento), sexo e procedência (hospital, pronto atendimento, coleta domiciliar, coleta no laboratório, etc);

c) Identificação do Laboratório responsável pelo cadastro e coleta;

d) Endereço residencial completo do paciente (com CEP e Município de residência);

e) Telefone de contato do paciente;

f) Nome do contato de responsável, em caso de menor de idade ou incapacitado;

g) Nome do profissional solicitante do exame;

h) Data da coleta da amostra;

i) Data a emissão do laudo (liberado);

j) Nome do exame, tipo de amostra e método analítico (incluso marca do kit/protocolo)

k) Resultado do exame;

l) CNES do Laboratório de Coleta

m) Nome completo da mãe do paciente

n) CPF do paciente

o) Data do início dos sintomas

p) Observações sobre sinais clínicos e dados epidemiológicos

Art. 5º Os laboratórios que realizam exames de RT-PCR em tempo real para detecção de COVID-19, mas ainda não integram a sub-rede de COVID devem encaminhar suas amostras positivas para confirmação no LACEN, antes de liberarem os laudos.

Art. 6º Todos os laudos de exames para diagnóstico de COVID-19 deverão conter o município de residência do paciente.

Art. 7º Os laboratórios que não cumpriram essas determinações estarão sujeitos a infração sanitária e/ou processo administrativo sanitário.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor em 06 de abril de 2020 e tem vigência limitada ao disposto no art. 27 do Decreto Estadual n. 525, de 23 de março de 2020.

HELTON DE SOUZA ZEFERINO

Secretário de Estado da Saúde

Cod. Mat.: 664014

A Secretaria de Estado da Saúde/Fundo Estadual de Saúde, torna público o que segue:

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 2019TR001198.

CONVENIENTE: O Estado de Santa Catarina, através da Secretaria de Estado da Saúde - SES, gestora do Fundo Estadual de Saúde - FES, com a interveniência Casa Civil e a Associação Beneficente Seara do Bem, mantenedora do Hospital Infantil Seara do Bem, com sede no município de Lages .

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO ADITIVO: Fica aditada a Cláusula Trigésima (Da Vigência) do termo que a este deu causa, pelas razões expostas na cláusula segunda, infra, passando a vigorar a cláusula aditada com a presente redação: “Cláusula Trigésima – Da Vigência”: O prazo do Convênio nº 2019TR001198 fica prorrogado até 17 de abril de 2020, tendo em vista o disposto no artigo 41 do Decreto nº 127, de 30 de março de 2011. **CLÁUSULA SEGUNDA - DA JUSTIFICATIVA:** A justificativa para a celebração do adendo visa à operacionalização burocrática do relacionamento atendendo-se aos ditames legais, especificamente para que a Conveniente possa executar o objeto conveniado. **DATA:** Florianópolis, 27 de março de 2020. **SIGNATÁRIO:** Helton de Souza Zeferino, pela SES, Douglas Borba, pela SCC e Frederico Manoel Marques, pela Associação.

Cod. Mat.: 663916

A Secretaria de Estado da Saúde/Fundo Estadual de Saúde, torna público o que segue:

EXTRATO DE TERMO DE CONVÊNIO nº 2020TR000376

CONCEDENTE: O Estado de Santa Catarina, através da Secretaria de Estado da Saúde – SES, gestora do Fundo Estadual de Saúde – FES.

CONVENIENTE: Município de Descanso. **OBJETO:** Auxiliar na Contratação de Entidade Hospitalar de Direito Privado, para Prestação de Serviços de Atendimento Médico e Ambulatorial de Urgência e Emergência, em horários presenciais e de sobreaviso, com a finalidade de desenvolver ações de manutenção

das Unidades de Saúde do município, incrementando a atenção básica, abrangendo a promoção e proteção de saúde, prevenção, tratamento e reabilitação. **VALOR DOS RECURSOS:** R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais), por parte do **CONCEDENTE** em

parcela única. DOS RECURSOS: As despesas serão realizadas na seguinte classificação orçamentária: 48000 – 48091 – 480091 – 10 – 302 – 0430 – 0378 – 014240 – 3 – 33 – 40 – 41, Programa

Transferência: 2019008660, Fonte dos Recursos: 0100, Natureza da Despesa: 33404100, conforme Nota de Empenho nº 2020NE006385, de 26/02/2020, constante no processo SCC 12678/2019. **PRAZO DE VIGÊNCIA:** Até 31 de dezembro de 2020, condicionada sua

eficácia à publicação, deste extrato, no DOE. **DATA:** Florianópolis, 05 de março de 2020. **SIGNATÁRIO:** Helton de Souza Zeferino, pela SES, Douglas Borba, pela SCC e Sadi Inácio Bonamigo, pelo Município. RP/SCC

A Secretaria de Estado da Saúde/Fundo Estadual de Saúde, torna público o que segue:

EXTRATO DE TERMO DE CONVÊNIO nº 2020TR000546

CONCEDENTE: O Estado de Santa Catarina, através da Secretaria de Estado da Saúde – SES, gestora do Fundo Estadual de Saúde – FES.

CONVENIENTE: Associação Beneficente Hospital Beatriz Ramos, mantenedora do Hospital Beatriz Ramos, com sede no município de Indaial. **OBJETO:** Auxiliar na aquisição de equipamentos e materiais permanentes para atendimento aos usuários do SUS da região. **VALOR DOS RECURSOS:** R\$ 220.200,00 (duzentos e vinte mil e duzentos reais), sendo R\$ 200.000,00 (duzentos mil

e vinte mil e duzentos reais), sendo R\$ 200.000,00 (duzentos mil

e vinte mil e duzentos reais), sendo R\$ 200.000,00 (duzentos mil

e vinte mil e duzentos reais), sendo R\$ 200.000,00 (duzentos mil

e vinte mil e duzentos reais), sendo R\$ 200.000,00 (duzentos mil

e vinte mil e duzentos reais), sendo R\$ 200.000,00 (duzentos mil

e vinte mil e duzentos reais), sendo R\$ 200.000,00 (duzentos mil

e vinte mil e duzentos reais), sendo R\$ 200.000,00 (duzentos mil

e vinte mil e duzentos reais), sendo R\$ 200.000,00 (duzentos mil